



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE EXTREMA/MG**

**Pça Olinto Fonseca, nº 12- Centro – tel. (35) 3435.5810**

**E-mail: secretariocmas@extrema.mg.gov.br**

---

**Ofício:** 10/2023  
**Data:** 21 de junho de 2023  
**Serviço:** Secretaria de Assistência Social  
**Assunto:** Emendas parlamentares

**ÀS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXTREMA/MG**

**PARECER**

Venho por meio deste, na condição técnica, e a pedido dos nobres conselheiros (as) esclarecer a respeito das emendas parlamentares direcionadas às entidades através do fundo municipal de Assistência Social e sua vinculação junto aos respectivos conselhos. Desse modo, cabe informar os dispositivos legais e seus tramites.

A Constituição Federal de 1988, traz a emenda parlamentar como um instrumento do Congresso Nacional para participar do orçamento anual do Governo Federal. É uma forma do parlamentar interferir na alocação de recursos públicos federais com o objetivo de cumprir com compromissos políticos que assumiu durante seu mandato, tanto junto aos estados e municípios quanto às instituições e eleitores.

Nesse sentido, é possível o parlamentar indicar emendas a uma determinada entidade. Existem também situações em que o parlamentar delega ao gestor municipal a função de indicar a unidade que será beneficiada com a emenda parlamentar.

As Emendas Parlamentares que são direcionadas ao MDS e destinados aos fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS, estão condicionadas à compatibilidade da Política Nacional de Assistência Social. *Os recursos de emenda são regulamentados pela Portaria Ministerial nº 580 de 31 de dezembro de 2020.*

No caso do repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS transfere os recursos aos fundos municipais, estaduais ou do DF, **e ente é o responsável pela transferência dos recursos à entidade da rede socioassistencial privada através de Termo de Colaboração, conforme Lei nº 13.019/2014.**

O *Conselho de Assistência Social*, enquanto instância de **controle social da política de Assistência Social** tem como **atribuições normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial**. O *CMAS* deve *acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social* e é também o responsável por *inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social*. Nesse sentido, a sua participação é também necessária quando se trata de emendas parlamentares.

A Portaria nº 580/2020 estabeleceu a exigência de o conselho de assistência social, manifestar no SIGTV sobre a aprovação da programação. Ainda, caso identifique desvio de finalidade durante a execução da programação, cabe ao conselho comunicar o MDS para providência.

Mesmo que o recurso seja repassado através de indicação parlamentar, uma vez direcionado ao SUAS, o seu planejamento e execução deve ser realizado conforme as normativas da política de assistência social.

No ano passado o FNAS publicou uma orientação técnica que apresenta orientações também sobre as emendas parlamentares, e tem início a partir da página 123: <http://blog.mds.gov.br/fnas/wp-content/uploads/2022/12/CADERNO-DE-APOIO-TECNICO-INTEGRADO-SOBRE-EXECUCAO-DOS-RECURSOS-DO-SUAS-VF.pdf>

No Blog do FNAS tem também um menu específico para emendas parlamentares. Lá tem um material, que apesar de um pouco antigo, menciona o papel das emendas no fortalecimento do SUAS, caso queira verificar, acesse o link: <http://blog.mds.gov.br/fnas/transferencias/>

---

**Vinicius de O. Neves**

**Secretário Executivo**